

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Estado do Paraná

**AVISO DE:
CONTRATAÇÃO DIRETA****MODALIDADE:**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

COMPRASGOV: DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 90016/2025

CONTRATANTE (UASG): 930217

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de flores e congêneres bem como manutenção de paisagismo nos jardins externos e internos da Câmara Municipal de Toledo.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 28.590,00 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME e EPP, conforme Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147 de 07 de agosto de 2014, com prioridade de contratação para ME/EPP sediadas em Toledo/PR

DATA DA SESSÃO: as 09h00min do dia 19 de junho de 2025.**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** Das 09h00 até as 15h00.**LOCAL:** www.gov.br/compras**Protocolo:** 2637/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – LEI 14.133/21 DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 90016/2025

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, inscrita no CNPJ sob nº 77.402.196/0001-75, com sede na Rua Sarandi, nº. 1049, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, Toledo, Paraná, neste ato representada por seu Presidente GABRIEL BUENO BAIERLE, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Toledo, conforme autorização expedida no Processo Protocolo nº 2637/2025, torna pública a realização de licitação, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, sob nº 90016/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, art. 75, inciso II, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados:

1.1.1. Data da sessão: 19 de junho de 2025.

1.1.2. Horário da Fase de Lances: 9h00 às 15h00

1.1.3. Link: www.gov.br/compras

1.1.4. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR GLOBAL

1.2. O Proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.3. O Proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Aviso.

1.4. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para a aquisição de flores e congêneres bem como manutenção de paisagismo nos jardins externos e internos da Câmara Municipal de Toledo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2. Estimativa Do Preço Da Contratação:

LOTE 01

Jardim Frente Estacionamento					
Item	Nome do produto	Qtd.	Un.	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
1	Abacaxi roxo, mudas com 15 a 30cm de altura	90	UND	7,00	630,00
2	Kit Plantio (mão de obra para limpeza, plantio, terra e adubo)	1	UND	250,00	250,00
3	Mão de obra para retirada de Crotons e replantio em jardim interno (incluindo terra e adubo)	15	UND	30,00	450,00
4	Casca de Pinus, saco 40L	5	UND	55,00	275,00
5	Seixo de rio, claro, lavado, tamanho nº 1, saco 20kg	15	UND	55,00	825,00
Total					2.430,00



Jardim Frente Estacionamento - jardim vertical



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



Item	Nome do produto	Qtd.	Un.	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
6	Guaimbé , mudas de 40 a 70cm	18	UND	45,00	810,00
7	Casca de Pinus, saco 40L	2	UND	55,00	110,00
8	Kit plantio (mão de obra para retirada de plantas existentes e plantio de guaimbé na floreira contemplando manta, terra, adubo)	6	UND	130,00	780,00
Total					1.70,00



Frente Estacionamento - Floreiras Coqueiros					
Item	Nome do produto	Qtd.	Un.	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
9	Iresines, mudas com 20 a 35cm	60	UND	5,00	300,00
10	Kit Plantio floreiras (mão de obra para plantar, terra e adubo)	3	UND	35,00	105,00
Total					405,00

Vasos internos					
Item	Nome do produto	Qtd.	Un.	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
11	Terra vegetal com adubo 20Kg	5	UND	25,00	125,00
12	Casca de Pinus 40L	3	UND	55,00	165,00
13	Mão de obra para manutenção de vasos internos (descompactação de substrato, adubação e finalização com casca de pinus)	6	UND	50,00	300,00
Total					590,00

Interno - manutenção do jardim interno					
Item	Nome do produto	Qtd.	Un.	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
14	Serviço de poda, retirada e destinação de resíduos de palmeira Fênix, incluindo raízes, aproximadamente 4 metros de altura.	3	UND	500,00	1.500,00
15	Seixo de rio, claro, lavado, tamanho nº 1, saco 20kg	5	UND	55,00	275,00
Total					1.775,00

Externo - gradil lateral plenário					
Item	Nome do produto	Qtd.	Un.	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
16	Trapoeira roxa mudas de 20 a 35cm	30	UND	5,00	150,00
17	Limpeza e Plantio (mão de obra para limpeza do local e plantar - terra e adubo)	2	UND	80,00	160,00





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



Total	310,00
--------------	---------------

Externo - próximo da rua - frente e lateral					
Item	Nome do produto	Qtd.	Un.	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
18	Quaresmeira porte de 1,5 metros	1	UND	145,00	145,00
19	Manacá-da-Serra, porte de 1,5 metros	3	UND	90,00	270,00
20	Trapoeraba roxa mudas de 10 a 15cm (Floreira das árvores)	150	UND	5,00	750,00
21	Kit Plantio floreiras (mão de obra para plantar, terra e adubo)	6	UND	30,00	180,00
22	Kit Plantio arvores (mão de obra para plantar, terra e adubo)	4	UND	70,00	280,00
Total					1.625,00

Externo - floreiras entrada e lateral elevador					
Item	Nome do produto	Qtd.	Un.	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
23	Mudas de Liriope (mudas com tamanho de 30cm a 40cm)	40	UND	15,00	600,00
24	Mudas de Iresines, com 20 a 35cm	20	UND	5,00	100,00
25	Seixo de rio, claro, lavado, tamanho nº 1, saco 20kg	5	UND	55,00	275,00
26	Kit Plantio (mão de obra para retirar mudas existentes e novo plantio, terra e adubo)	6	UND	80,00	480,00
Total					1.455,00

Manutenção do paisagismo					
Item	Nome do produto	Qtd.	Un.	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
27	Limpeza (varrição e recolhimento de resíduos orgânicos) e poda de plantas herbáceas e/ou arbustivas (moreias, Gramma preta anã, Dionela, Croton, liriópolis, iresines, trapoeraba roxa, guaimbé, entre outras), mensalmente, com destinação adequada dos resíduos gerados.	12	MO	700,00	8.400,00
28	Capina/remoção de plantas daninhas, mensalmente, com destinação adequada dos resíduos gerados.	12	MO	300,00	3.600,00
29	Controle fitossanitário, com prevenção e tratamento contra pragas e doenças, realização trimestral ou conforme demanda.	4	MO	300,00	1.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

30	Adubação e fertilização, com aplicação de nutrientes conforme a necessidade das espécies, realização trimestral ou conforme demanda.	4	MO	300,00	1.200,00
Total					14.400,00

Manutenção gramado					
Item	Nome do produto	Qtd.	Un.	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
31	Realização periódica do corte e nivelamento do gramado, utilizando equipamentos manuais ou motorizados, de forma a manter altura uniforme e aspecto estético adequado. A atividade contempla a coleta e destinação dos resíduos gerados (restos de grama), bem como o acabamento em bordas, canteiros, calçadas e áreas adjacentes.	6000	m²	0,65	3.900,00
Total					3.900,00

2.3 Quadro resumo da estimativa do preço da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01 a 05	Jardim Frente Estacionamento	R\$ 2.430,00
06 a 08	Jardim Frente Estacionamento - Jardim Vertical	R\$ 1.700,00
09 a 10	Frente Estacionamento – Floreira/Coqueiros	R\$ 405,00
11 a 13	Vasos Internos	R\$ 590,00
14 a 15	Jardim Interno	R\$ 1.775,00
16 a 17	Jardim Externo – Gradil lateral plenário	R\$ 310,00
18 a 22	Jardim Externo – Frente e lateral	R\$ 1.625,00
23 a 26	Jardim Externo – Floreiras entrada e lateral elevador	R\$ 1.455,00
27 a 30	Manutenção do paisagismo	R\$ 14.400,00
31	Manutenção gramado	R\$ 3.900,00
TOTAL GLOBAL:		R\$ 28.590,00

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
 - 3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
 - 3.1.2. Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
 - 3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.2. Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.
- 3.3. **A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, com prioridade para as sediadas no município de Toledo/PR**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da 231 Lei Complementar Municipal nº 14, de 28 de dezembro de 2009 e da Resolução nº 126/2025 da Câmara Municipal de Toledo/PR.
 - 3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
 - 3.5.2. Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
 - 3.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
 - 3.5.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
 - 3.5.6. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
 - 3.5.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 5.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.11. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Resolução nº 79/2024 - CMT;
 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Resolução nº 79/2024 - CMT.
- 5.14.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
 - Empresas brasileiras;
 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.14.2. Os referidos critérios não prejudicam a aplicação do empate ficto ou presumido em favor das MEs e EPPs previstas no Art. 60 §2º Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 5.15. **Será aplicada prioridade de contratação na fase de lances, para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Toledo até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.**
- 5.15.1. Será identificada através do cadastro as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Toledo/PR participantes procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for microempresa ou empresa de pequeno porte não sediada no município de Toledo/PR, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no Art. 6º da Resolução nº 126/2025 da Câmara Municipal de Toledo.
- 5.15.2. Nessas condições, a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no município de Toledo/PR, cuja proposta se encontre na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, terá o direito de encaminhar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação para tanto, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.
- 5.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte, sediadas no município de Toledo, que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.16.4. A proposta final do licitante declarado vencedor, conforme Anexo I do Edital, deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação preferencialmente pelo sistema eletrônico ou via e-mail no endereço licitacamara@gmail.com e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem rasuras, devendo os preços serem expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitados a 02 (duas) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso, assinada pelo seu representante legal.
- 5.16.5. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo V do Edital.
- 5.16.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.17. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 6.1.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 6.2.Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.3.Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 6.4.Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.5 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.4.1.SICAF;
- 6.4.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.4.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.5.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.6.Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.6.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.6.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.6.3.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7.Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.8.Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1.contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.8.3.apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4.não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9.Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.9.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 6.9.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1.Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 7.1.1.À habilitação jurídica;
- 7.1.2.À habilitação fiscal, social e trabalhista;
- 7.1.3.À qualificação econômico-financeira;
- 7.1.4.Documentação Complementar e Declarações;
- 7.1.5.Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto.
- 7.2.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.3.**Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- 7.3.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.3.2.Contracto Social e última alteração (A licitante que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial);
- 7.3.2.1. ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social;
- 7.3.2.2. ou Estatuto Social e última alteração.
- 7.3.2.3. ou documento equivalente no caso de licitante considerado Microempreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, sujeito a comprovação desta condição pela comissão de contratação.
- 7.3.3.Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.3.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgcCfSCriteriosPesquisa.asp>
- 7.4. Qualificação Econômico-Financeira:**
- 7.4.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).
- 7.5. Documentação Complementar e Declarações:**
- 7.5.1. Declarações Unificadas: o licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento Declarações Unificadas, de acordo com o modelo constante no Anexo II do Edital, que contém:
- 7.5.1.1. Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- 7.5.1.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 7.5.1.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.5.1.4. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.5.1.5. Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;
- 7.5.1.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.5.1.7. Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).
- 7.5.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de inabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 7.14. **Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto:**
- 7.14.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso com, pelo menos, as seguintes características mínimas:
- 7.14.1.1. serviços que envolvam manutenção periódica de áreas ajardinadas e gramadas, com área total mínima de 500m²;
- 7.14.1.2. serviços de poda e manejo de espécies arbustivas e/ou arbóreas ornamentais, similar às atividades de poda e retirada de palmeiras e manutenção de jardins internos e externos.
- 7.14.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 7.14.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 8.2.2.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3.O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 8.4.Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1.Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
00210	01.001.01.031.0001.2005	1	3.3.90.31.31.00	Do Exercício
00210	01.001.01.031.0001.2005	1	3.3.90.39.79.00	Do Exercício

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Os critérios de recebimento e as rotinas de fiscalização do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

12. DO MODELO DE GESTÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Os critérios para gestão, revisão e extinção contratual encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 13.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 14.2.4. **Multa**:
- 14.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
- 14.2.4.3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 14.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 15.2. O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 15.3. O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.
- 15.4. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 15.4.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 15.4.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 15.4.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 15.4.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 15.5. As providências dos subitens 15.4.1 e 15.4.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 15.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 15.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 15.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 15.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 15.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.11. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Estado do Paraná

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 15.12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 15.13. Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.
- 15.14. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretroatável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.
- 15.15. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 15.16. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 15.17. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 15.18. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.18.1. ANEXO I – Modelo de Proposta
 - 15.18.2. ANEXO II – Declarações Unificadas
 - 15.18.3. ANEXO III – Declarações para fins de assinatura do contrato
 - 15.18.4. ANEXO IV – Termo de Referência
 - 15.18.5. ANEXO V – Minuta do Contrato

Toledo, 16 de dezembro de 2025

Jair Menoncin Scarpato
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Dispensa Eletrônica nº 90016/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE e CARGO:

ENDEREÇO e TELEFONE:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Jardim Frente Estacionamento					
Item	Nome do produto	Qtd.	Un.	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
1	Abacaxi roxo, mudas com 15 a 30cm de altura	90	UND		
2	Kit Plantio (mão de obra para limpeza, plantio, terra e adubo)	1	UND		
3	Mão de obra para retirada de Crotons e replantio em jardim interno (incluindo terra e adubo)	15	UND		
4	Casca de Pinus, saco 40L	5	UND		
5	Seixo de rio, claro, lavado, tamanho nº 1, saco 20kg	15	UND		
Total					

Jardim Frente Estacionamento - jardim vertical					
Item	Nome do produto	Qtd.	Un.	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
6	Guaimbé , mudas de 40 a 70cm	18	UND		
7	Casca de Pinus, saco 40L	2	UND		
8	Kit plantio (mão de obra para retirada de plantas existentes e plantio de guaimbé na floreira contemplando manta, terra, adubo)	6	UND		
Total					

Frente Estacionamento - Floreiras Coqueiros					
Item	Nome do produto	Qtd.	Un.	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
9	Iresines, mudas com 20 a 35cm	60	UND		
10	Kit Plantio floreiras (mão de obra para plantar, terra e adubo)	3	UND		
Total					



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Vasos internos					
Item	Nome do produto	Qtd.	Un.	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
11	Terra vegetal com adubo 20Kg	5	UND		
12	Casca de Pinus 40L	3	UND		
13	Mão de obra para manutenção de vasos internos (descompactação de substrato, adubação e finalização com casca de pinus)	6	UND		
Total					

Interno - manutenção do jardim interno					
Item	Nome do produto	Qtd.	Un.	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
14	Serviço de poda, retirada e destinação de resíduos de palmeira Fênix, incluindo raízes, aproximadamente 4 metros de altura.	3	UND		
15	Seixo de rio, claro, lavado, tamanho nº 1, saco 20kg	5	UND		
Total					

Externo - gradil lateral plenário					
Item	Nome do produto	Qtd.	Un.	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
16	Trapoeira roxa mudas de 20 a 35cm	30	UND		
17	Limpeza e Plantio (mão de obra para limpeza do local e plantar - terra e adubo)	2	UND		
Total					

Externo - próximo da rua - frente e lateral					
Item	Nome do produto	Qtd.	Un.	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
18	Quaresmeira porte de 1,5 metros	1	UND		
19	Manacá-da-Serra, porte de 1,5 metros	3	UND		
20	Trapoeira roxa mudas de 10 a 15cm (Floreira das árvores)	150	UND		
21	Kit Plantio floreiras (mão de obra para plantar, terra e adubo)	6	UND		
22	Kit Plantio arvores (mão de obra para plantar, terra e adubo)	4	UND		
Total					

Externo - floreiras entrada e lateral elevador					
--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Item	Nome do produto	Qtd.	Un.	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
23	Mudas de Liriope (mudas com tamanho de 30cm a 40cm)	40	UND		
24	Mudas de Iresines, com 20 a 35cm	20	UND		
25	Seixo de rio, claro, lavado, tamanho nº 1, saco 20kg	5	UND		
26	Kit Plantio (mão de obra para retirar mudas existentes e novo plantio, terra e adubo)	6	UND		
Total					

Manutenção do paisagismo					
Item	Nome do produto	Qtd.	Un.	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
27	Limpeza (varrição e recolhimento de resíduos orgânicos) e poda de plantas herbáceas e/ou arbustivas (moreias, Gramma preta anã, Dionela, Croton, liriópolis, iresines, trapoeraba roxa, guaimbé, entre outras), mensalmente, com destinação adequada dos resíduos gerados.	12	MO		
28	Capina/remoção de plantas daninhas, mensalmente, com destinação adequada dos resíduos gerados.	12	MO		
29	Controle fitossanitário, com prevenção e tratamento contra pragas e doenças, realização trimestral ou conforme demanda.	4	MO		
30	Adubação e fertilização, com aplicação de nutrientes conforme a necessidade das espécies, realização trimestral ou conforme demanda.	4	MO		
Total					



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Manutenção gramado					
Item	Nome do produto	Qtd.	Un.	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
31	Realização periódica do corte e nivelamento do gramado, utilizando equipamentos manuais ou motorizados, de forma a manter altura uniforme e aspecto estético adequado. A atividade contempla a coleta e destinação dos resíduos gerados (restos de grama), bem como o acabamento em bordas, canteiros, calçadas e áreas adjacentes.	6000	m²		
Total					

Valor por extenso: _____

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Dispensa Eletrônica.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Estado do Paraná

ANEXO II**DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

FONE:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ()**.

....., de de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 - DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão social:

Rua:

nº:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

CNPJ:

Insc. Est.:

Insc. Mun.:

Banco:

Agência:

Conta-corrente:

Telefone:

Fax:

Site:

Contador da empresa:

Telefone:

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Função:

Data Nasc.:

Est. Civil:

Escolaridade:

RG:

CPF:

Rua:

nº:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone:

Celular:

Email:

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2025.

Nome
RG/CPF
Cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa para locação de software, gestão do registro eletrônico de controle de assiduidade, locação de equipamentos para registro (hardware) e leitura facial, serviços de instalação e manutenção dos equipamentos, implantação, conversão e migração de dados legados, customização, testes, suporte técnico, treinamento, atualizações de versão que garantam as alterações corretivas, evolutivas e as que vierem ser exigidas pela legislação, para utilização da Câmara Municipal de Toledo/PR, pelo período de 60 (sessenta) meses.

1.2. Estimativa do Preço da Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviço de cessão de uso de solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipal, com fornecimento do software para gestão, incluindo 2 (dois) registradores eletrônicos de ponto (REP-P) por biometria facial, aplicativo para registro via celular, manutenção preventiva e corretiva, instalação dos equipamentos, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico, deslocamento, peças de reposição e hora técnica inclusa.	60	Mês	531,04	31.862,40
2	Serviços, de instalação, configuração, importação de dados do sistema de Folha de pagamento utilizado pela Câmara, integração e capacitação de funcionário dos recursos humanos	01	Un	500,00	500,00
TOTAL					32.362,40

1.3. Caso a proponente vencedora seja a empresa que já possui o software implantado, o valor referente ao item 2 será desconsiderado.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

“Art. 75. É Dispensável a Licitação:

...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"¹

2.2. O Aviso de Contratação Direta oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 32.362,40 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) conforme custos unitários apostos nas tabelas descritas no item 1.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. As cotações de preços anexos apresentam os valores coletados no mercado, os quais serviram para definição do valor máximo da contratação.

3.3. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública apresentamos documentos que demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para o referido objeto ou pelo próprio fornecedor.

3.4. Segundo o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, as contratações diretas de pequeno valor, por dispensa de licitação (art. 75, incisos I e II), devem ser "preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa".

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b" da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da necessidade

Tal contratação se motiva para possibilitar a coleta e registro de assiduidade dos agentes públicos, visando atender a legislação e otimizar os serviços, através de um sistema eletrônico (software) que tem por função registrar e tratar os dados relativos à marcação dos horários de entrada e saída dos servidores e dos estagiários, de modo automatizado, permitindo desta forma, uma melhor administração acompanhamento da apuração da frequência, auxiliando no gerenciamento dos recursos humanos, na redução de custos, na automatização de tarefas repetitivas, na segurança das instalações e na democratização das informações.

Destaque-se ainda que o dever de eficiência dos administradores públicos reside na necessidade de tornar cada vez mais qualitativa a atividade administrativa. Perfeição, celeridade, coordenação, técnica, todos esses são fatores que qualificam a atividade pública e produzem maior eficiência no seu desempenho.

4.1.1. Nesse sentido, a utilização de sistemas da Tecnologia da Informação e Comunicação são fundamentais para promover a agilidade e eficiência dos serviços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

4.2. Justificativa para a contratação

- 4.2.1.A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da prestação de um serviço público essencial à gestão administrativa da Câmara Municipal de Toledo: o controle informatizado da frequência dos servidores e estagiários, realizado por meio de sistema eletrônico com coleta biométrica. Considerando que o contrato atualmente vigente se encontra em fase final de vigência, torna-se imprescindível a realização de nova contratação para que não haja descontinuidade na coleta, registro, armazenamento e auditoria das marcações de ponto. Trata-se de solução tecnológica integrada, que envolve software, hardware, suporte técnico, manutenção contínua, backup e garantia de operação ininterrupta, cuja interrupção comprometeria diretamente a eficiência administrativa e a legalidade dos atos relacionados à gestão de pessoal.
- 4.2.2.O sistema de ponto eletrônico informatizado é essencial para o adequado controle da jornada laboral, pois registra com precisão os horários de entrada e saída, assegura a integridade dos dados por meio de logs de alteração e acessos, permite auditorias internas e externas, subsidia o cálculo da folha de pagamento, contribui para a responsabilização funcional e assegura o cumprimento das normas legais e regimentais. A nova contratação deverá garantir a compatibilidade com os sistemas internos já utilizados pela Câmara, bem como a migração segura dos dados históricos, a capacitação dos servidores da área de recursos humanos e o pleno funcionamento da solução contratada sem descontinuidade do serviço.
- 4.2.3.Do ponto de vista jurídico e institucional, a contratação encontra-se amparada no planejamento administrativo da Câmara, estando prevista no Plano de Contratações Anual, e atende aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, legalidade e segurança jurídica. A manutenção da informatização do controle de frequência, mediante nova contratação, é medida indispensável para mitigar riscos operacionais, evitar falhas no processamento de dados, preservar a confiabilidade da folha de pagamento e contribuir com a modernização e transparência da gestão pública. Eventual omissão quanto à nova contratação, além de representar prejuízo à administração, poderá ensejar responsabilização dos gestores pela descontinuidade de um serviço essencial.

4.3. Do levantamento de mercado

Para o levantamento de mercado, foram realizadas pesquisas em contratações similares de outros entes públicos, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que possam proporcionar melhor atendimento

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI
14.133/21**

5. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021)

- 5.1. Contratação de empresa para a aquisição de flores e congêneres bem como manutenção de paisagismo nos jardins externos e internos da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Municipal de Toledo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

5.2. Estimativa do Preço da Contratação

Jardim Frente Estacionamento					
Item	Nome do produto	Qtd.	Un.	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
1	Abacaxi roxo, mudas com 15 a 30cm de altura	90	UND	7,00	630,00
2	Kit Plantio (mão de obra para limpeza, plantio, terra e adubo)	1	UND	250,00	250,00
3	Mão de obra para retirada de Crotons e replantio em jardim interno (incluindo terra e adubo)	15	UND	30,00	450,00
4	Casca de Pinus, saco 40L	5	UND	55,00	275,00
5	Seixo de rio, claro, lavado, tamanho nº 1, saco 20kg	15	UND	55,00	825,00
Total					2.430,00



Jardim Frente Estacionamento - jardim vertical					
Item	Nome do produto	Qtd.	Un.	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
6	Guaimbé, mudas de 40 a 70cm	18	UND	45,00	810,00
7	Casca de Pinus, saco 40L	2	UND	55,00	110,00
8	Kit plantio (mão de obra para retirada de plantas existentes e plantio de guaimbé na floreira contemplando manta, terra, adubo)	6	UND	130,00	780,00
Total					1.700,00



Frente Estacionamento - Floeiras Coqueiros					
Item	Nome do produto	Qtd.	Un.	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
9	Iresines, mudas com 20 a 35cm	60	UND	5,00	300,00
10	Kit Plantio floreiras (mão de obra para plantar, terra e adubo)	3	UND	35,00	105,00
Total					405,00



Vasos internos					
Item	Nome do produto	Qtd.	Un.	Preço Unit. R\$	Preço total R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

11	Terra vegetal com adubo 20Kg	5	UND	25,00	125,00
12	Casca de Pinus 40L	3	UND	55,00	165,00
13	Mão de obra para manutenção de vasos internos (descompactação de substrato, adubação e finalização com casca de pinus)	6	UND	50,00	300,00
Total					590,00

Interno - manutenção do jardim interno					
Item	Nome do produto	Qtd.	Un.	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
14	Serviço de poda, retirada e destinação de resíduos de palmeira Fênix, incluindo raízes, aproximadamente 4 metros de altura.	3	UND	500,00	1.500,00
15	Seixo de rio, claro, lavado, tamanho nº 1, saco 20kg	5	UND	55,00	275,00
Total					1.775,00

Externo - gradil lateral plenário					
Item	Nome do produto	Qtd.	Un.	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
16	Trapoeiraba roxa mudas de 20 a 35cm	30	UND	5,00	150,00
17	Limpeza e Plantio (mão de obra para limpeza do local e plantar - terra e adubo)	2	UND	80,00	160,00
Total					310,00

Externo - próximo da rua - frente e lateral					
Item	Nome do produto	Qtd.	Un.	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
18	Quaresmeira porte de 1,5 metros	1	UND	145,00	145,00
19	Manacá-da-Serra, porte de 1,5 metros	3	UND	90,00	270,00
20	Trapoeiraba roxa mudas de 10 a 15cm (Floreira das árvores)	150	UND	5,00	750,00
21	Kit Plantio floreiras (mão de obra para plantar, terra e adubo)	6	UND	30,00	180,00
22	Kit Plantio arvores (mão de obra para plantar, terra e adubo)	4	UND	70,00	280,00
Total					1.625,00

Externo - floreiras entrada e lateral elevador					
Item	Nome do produto	Qtd.	Un.	Preço Unit. R\$	Preço total R\$





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

23	Mudas de Liriope (mudas com tamanho de 30cm a 40cm)	40	UND	15,00	600,00
24	Mudas de Iresines, com 20 a 35cm	20	UND	5,00	100,00
25	Seixo de rio, claro, lavado, tamanho nº 1, saco 20kg	5	UND	55,00	275,00
26	Kit Plantio (mão de obra para retirar mudas existentes e novo plantio, terra e adubo)	6	UND	80,00	480,00
Total					1.455,00

Manutenção do paisagismo					
Item	Nome do produto	Qtd.	Un.	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
27	Limpeza (varrição e recolhimento de resíduos orgânicos) e poda de plantas herbáceas e/ou arbustivas (moreias, Gramma preta anã, Dionela, Croton, liriópolis, iresines, trapoeraba roxa, guaimbé, entre outras), mensalmente, com destinação adequada dos resíduos gerados.	12	MO	700,00	8.400,00
28	Capina/remoção de plantas daninhas, mensalmente, com destinação adequada dos resíduos gerados.	12	MO	300,00	3.600,00
29	Controle fitossanitário, com prevenção e tratamento contra pragas e doenças, realização trimestral ou conforme demanda.	4	MO	300,00	1.200,00
30	Adubação e fertilização, com aplicação de nutrientes conforme a necessidade das espécies, realização trimestral ou conforme demanda.	4	MO	300,00	1.200,00
Total					14.400,00

Manutenção gramado					
Item	Nome do produto	Qtd.	Un.	Preço Unit. R\$	Preço total R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

31	Realização periódica do corte e nivelamento do gramado, utilizando equipamentos manuais ou motorizados, de forma a manter altura uniforme e aspecto estético adequado. A atividade contempla a coleta e destinação dos resíduos gerados (restos de grama), bem como o acabamento em bordas, canteiros, calçadas e áreas adjacentes.	6000	m ²	0,65	3.900,00
Total					3.900,00

5.2.1. Quadro resumo da estimativa do preço da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01 a 05	Jardim Frente Estacionamento	R\$ 2.430,00
06 a 08	Jardim Frente Estacionamento - Jardim Vertical	R\$ 1.700,00
09 a 10	Frente Estacionamento – Floreira/Coqueiros	R\$ 405,00
11 a 13	Vasos Internos	R\$ 590,00
14 a 15	Jardim Interno	R\$ 1.775,00
16 a 17	Jardim Externo – Gradil lateral plenário	R\$ 310,00
18 a 22	Jardim Externo – Frente e lateral	R\$ 1.625,00
23 a 26	Jardim Externo – Floresiras entrada e lateral elevador	R\$ 1.455,00
27 a 30	Manutenção do paisagismo	R\$ 14.400,00
31	Manutenção gramado	R\$ 3.900,00
TOTAL GLOBAL:		R\$ 28.590,00

5.3.A contratação será global, visto a necessidade de compatibilidade, harmonização e padronização entre os itens.

5.3.1. A divulgação em lotes serve apenas para melhor localização dos espaços e facilitação na constituição das propostas.

5.4.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

5.5.São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.5.1. Pesquisa de Preços;

5.5.2. Descrição dos locais e serviços a serem executados (Anexo I).

6. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei nº 14.133/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 6.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

“Art. 75. É Dispensável a Licitação:

...

Inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

- 6.2. Devido a forma de contratação indicada no subitem 2.1, torna-se facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no Art. 27 da Resolução nº 79 de 12 de março de 2024:

“Art. 27 - No âmbito da CMT, a elaboração do ETP será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;”

- 6.3. O Aviso de Contratação Direta oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

6.4. Qualificação Técnica:

- 6.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de objeto similar de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou comprovação de pertencimento ao ramo da atividade compatível com o objeto desta contratação.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 28.590,00 (vinte e oito mil, quinhento e noventa reais)** conforme custos unitários apostos nas tabelas descritas no item 1.2.

- 7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 7.2. Para definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de mercado mediante contato telefônico e por e-mail com diversas empresas potencialmente aptas à prestação de serviços de paisagismo e manutenção



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

de áreas verdes, encaminhando-se a todas elas idêntica descrição do objeto. Não obstante as tentativas empreendidas, apenas uma empresa apresentou orçamento formal. Paralelamente, a Administração buscou consultar contratações de outros órgãos públicos, porém os valores identificados não se mostraram adequados como referência, em razão da especificidade dos serviços e dos espaços a serem atendidos, bem como da falta de comparabilidade quanto à extensão das áreas, ao escopo e ao período das contratações.

- 7.3. Assim, embora a pesquisa tenha resultado em apenas um orçamento aproveitável, restou demonstrada a diligência da Administração na busca de referências de mercado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sendo legítima a utilização do valor apresentado como base para o valor estimado, desde que observado o juízo de razoabilidade e a ausência de indícios de sobrepreço ou preço inexequível. O orçamento único é, portanto, adotado como referência para a presente contratação, sem prejuízo de eventual negociação e posterior disputa de preços, de modo a assegurar a observância dos princípios do planejamento, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 7.4. Segundo o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, as contratações diretas de pequeno valor, por dispensa de licitação (art. 75, incisos I e II), devem ser “preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

8. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Descrição da necessidade

- 8.1.1. A Câmara Municipal de Toledo necessita revitalizar e manter adequadamente os jardins externos e internos, vasos decorativos, floreiras, jardim vertical e áreas gramadas de suas dependências, de modo a preservar as condições estéticas, funcionais e de segurança do edifício sede.
- 8.1.2. Os espaços e espécies a serem atendidos estão detalhados nos Lotes 1 a 10, contemplando, entre outros, o plantio e manutenção de mudas de Abacaxi Roxo, Croton, Guaimbé, Iresine, Trapoeraba Roxa, Quaresmeira, Manacá-da-Serra, Liríopes, além da manutenção de vasos internos, poda de palmeiras, serviços de limpeza, controle fitossanitário e corte de gramado, conforme descrito no documento “Locais para Paisagismo” e no quadro de estimativa de preços.
- 8.1.3. A área atualmente apresenta necessidade de recomposição de canteiros, substituição de espécies, padronização de acabamentos (casca de pinus, seixos) e manutenção periódica, a fim de evitar degradação do paisagismo, proliferação de plantas daninhas, pragas e acúmulo de resíduos vegetais. A adequada manutenção das áreas



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

verdes contribui para melhoria do microclima, conforto ambiental, redução de poeira e incremento da qualidade de vida dos usuários, em consonância com boas práticas de manutenção de gramados e áreas verdes em locais públicos.

8.2. Justificativa para a contratação

- 8.2.1. As áreas ajardinadas internas e externas compõem a ambiência e a percepção visual do prédio da Câmara, que recebe vereadores, servidores, cidadãos, autoridades e visitantes. A adequada conservação do paisagismo contribui para a boa imagem do Poder Legislativo Municipal, reforçando sua função representativa e de transparência perante a sociedade.
- 8.2.2. A manutenção periódica de jardins e gramados reduz riscos de acidentes como escorregões por resíduos vegetais, raízes expostas, galhos baixos ou secos, contribui para o controle de pragas e insetos, evita o adensamento de vegetação em locais de circulação e melhora a visibilidade em áreas de acesso. Essas medidas estão alinhadas com o dever da Administração de garantir ambientes salubres e seguros aos usuários.
- 8.2.3. A manutenção de jardins e gramados é serviço de caráter contínuo, cuja interrupção compromete a preservação das áreas verdes e a qualidade do espaço público. Boas práticas de órgãos públicos em todo o país demonstram a necessidade de contratos específicos de jardinagem e paisagismo para garantir o pleno funcionamento das unidades, como se observa em termos de referência de universidades e tribunais que mantêm contratos continuados de conservação de áreas verdes.
- 8.2.4. O valor estimado da contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação para outros serviços e compras prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito da Câmara pela Resolução nº 79/2024. Ainda assim, o presente Termo de Referência busca demonstrar a necessidade, a vantajosidade e as condições de execução, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, transparência, planejamento e julgamento objetivo.

8.3. Do levantamento de mercado

- 8.3.1. Para subsidiar a definição da solução de contratação, foram realizadas consultas exploratórias a empresas locais e regionais especializadas em jardinagem, paisagismo e manutenção de áreas verdes, bem como pesquisa de termos de referência e editais de órgãos públicos que contratam serviços similares. Essas pesquisas indicam que há oferta suficiente de empresas aptas a executar serviços de plantio, revitalização, poda, adubação, controle fitossanitário e manutenção de gramados, com fornecimento de insumos e equipamentos próprios,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

sendo que os preços praticados para serviços de natureza semelhante, observadas as diferenças de escala e abrangência, situam-se em patamar compatível com a estimativa elaborada pela Câmara Municipal de Toledo, bem como é prática consolidada a contratação conjunta do fornecimento de plantas, insumos e mão de obra especializada, em regime de empreitada por preço global, para garantir padronização e unidade de responsabilidade.

8.3.2. Foram identificadas, em tese, as seguintes alternativas:

8.3.2.1. Execução por meio de servidores próprios (força de trabalho interna)

Considerou-se a possibilidade de executar os serviços com servidores da Câmara. Contudo, verifica-se que o quadro de pessoal não dispõe de cargos ou funções com atribuições específicas de jardinagem e paisagismo, tampouco de mão de obra em quantidade suficiente para assumir atividades contínuas de plantio, poda, controle fitossanitário e manutenção de áreas verdes, sem prejuízo das atribuições regulares já desempenhadas. Situação semelhante é apontada por outros órgãos públicos que, na ausência de quadro especializado, optam por terceirizar os serviços de jardinagem e conservação de áreas verdes.

8.3.2.1.1. Ademais, a execução direta demandaria investimentos em capacitação, aquisição de equipamentos específicos (roçadeiras, sopradores, cortadores de grama, EPIs, etc.) e organização de escala de trabalho, o que se mostra desproporcional diante do porte da Câmara e do valor total da contratação.

8.3.2.2. Aquisição isolada de insumos, com execução por servidores próprios

Outra alternativa considerada seria a aquisição apenas de plantas, insumos e materiais (casca de pinus, seixos, substratos, fertilizantes) e a realização do plantio e manutenção por servidores da própria Casa. Essa solução apresenta as mesmas limitações da alternativa anterior (ausência de mão de obra e de equipamentos), além de não garantir o nível de especialização necessário para manejo adequado das espécies, o que pode gerar perda de mudas, retrabalho e aumento do custo global no ciclo de vida do objeto.

8.3.2.3. Contratação de empresa apenas para manutenção, com revitalização inicial feita por etapas

Avaliaram-se modelos em que a revitalização inicial seria fracionada em várias contratações menores, ou realizada parcialmente com insumos próprios, deixando para a empresa contratada apenas a manutenção rotineira (limpeza, corte de gramado, podas). A



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

experiência de outros órgãos demonstra que a fragmentação excessiva tende a gerar falta de padronização, sobreposição de escopos e dificuldade de responsabilização por eventuais falhas de implantação, sendo recomendada a contratação integrada da etapa de revitalização e da manutenção, quando possível.

8.3.3. Diante do levantamento realizado, conclui-se que a forma mais eficiente e vantajosa é a contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de revitalização (Lotes 1 a 8) e manutenção periódica do paisagismo e do gramado (Lotes 9 e 10), com fornecimento de mão de obra, insumos, equipamentos e ferramentas necessários, em regime de empreitada por preço global, conforme já previsto na estimativa de preços. Essa solução assegura maior qualidade técnica e padronização do paisagismo, evita a necessidade de investimentos adicionais em equipamentos e pessoal próprio, concentra a responsabilidade na contratada, facilitando a fiscalização e a gestão do contrato, possibilita comparar, de forma objetiva, as propostas de mercado, com base em um escopo único e definido.

8.4. Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

8.4.1. Os serviços a serem contratados estão contemplados nos itens 30 e 31 do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Toledo-PR para o ano de 2025.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A solução proposta compreende o ciclo de vida completo do paisagismo nas áreas internas e externas da Câmara Municipal de Toledo, abrangendo as seguintes etapas:

9.1.1. Implantação / revitalização inicial (Lotes 1 a 8)

9.1.1.1. preparação do solo (limpeza, descompactação, correção e adubação);



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 9.1.1.2. retirada de espécies a serem remanejadas ou descartadas, com destinação adequada dos resíduos;
- 9.1.1.3. plantio de mudas de espécies ornamentais e forrações definidas no documento “Locais para Paisagismo” (Abacaxi Roxo, Guaimbé, Iresine, Trapoeraba Roxa, Quaresmeira, Manacá-da-Serra, Liríopes, entre outras), incluindo tutores e técnicas adequadas de fixação;
- 9.1.1.4. acabamento dos canteiros e vasos com casca de pinus e seixos de rio em áreas definidas, visando melhor conservação do solo, controle de plantas invasoras e uniformidade estética.
- 9.1.2. Operação e manutenção periódica (Lotes 9 e 10)
 - 9.1.2.1. limpeza geral, poda de espécies herbáceas e arbustivas, capina e remoção de plantas daninhas;
 - 9.1.2.2. controle fitossanitário (prevenção e tratamento de pragas e doenças);
 - 9.1.2.3. adubação e fertilização periódica conforme necessidade das espécies;
 - 9.1.2.4. corte e nivelamento do gramado nas áreas indicadas, com acabamento em bordas, canteiros e calçadas, além da coleta e destinação dos resíduos gerados.
- 9.1.3. Reposição e correções ao longo da vigência
 - 9.1.3.1. substituição de mudas que não vingarem ou que morrerem dentro do período de garantia estabelecido no contrato, sem ônus adicional para a Administração;
 - 9.1.3.2. correção de falhas de plantio, recalçamento de canteiros e ajustes decorrentes de orientações técnicas do fiscal do contrato.
 - 9.1.3.3. A solução foi concebida de modo a privilegiar espécies adaptadas ao clima local e de menor exigência de manutenção, reduzindo o consumo de água e insumos ao longo do tempo, bem como a necessidade de intervenções intensivas, em consonância com boas práticas de gestão sustentável de áreas verdes em ambientes urbanos.
- 9.1.4. Com isso, busca-se não apenas a implantação inicial, mas a manutenção sustentável do paisagismo durante todo o prazo de vigência contratual, reduzindo custos futuros de recomposição e prolongando a vida útil das soluções adotadas.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei nº 14.133/2021)

- 10.1. Disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços (roçadeiras, cortadores de grama, sopradores, tesouras de poda, pás, enxadas, carrinhos de mão, entre outros), em condições adequadas de uso e segurança.
- 10.2. Fornecer todas as mudas, substratos, fertilizantes, corretivos de solo, casca de pinus, seixos de rio e demais insumos especificados, em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto.
- 10.3. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e equipamentos de proteção coletiva adequados às atividades (luvas, botas, óculos, protetores auriculares, máscaras, etc.).



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 10.4. Isolar e sinalizar as áreas de trabalho (fita de isolamento, cones, placas), especialmente em locais de circulação de pessoas e veículos, durante a execução dos serviços de poda, roçagem e corte de gramado.
- 10.5. Executar os serviços de forma a não danificar bens móveis e imóveis da Câmara (pisos, paredes, vidros, instalações elétricas, mobiliário urbano), responsabilizando-se pelos danos eventualmente causados.
- 10.6. Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos vegetais (restos de poda, grama cortada, raízes, troncos, etc.), preferencialmente com reaproveitamento ou compostagem, quando viável, vedado o descarte irregular em vias públicas.
- 10.7. Realizar o plantio das mudas observando técnicas adequadas de preparo de cova, adubação, espaçamento e tutoramento, conforme especificações técnicas.
- 10.8. Garantir a substituição, sem ônus adicional para a Administração, das mudas que não vingarem ou que vierem a morrer dentro do prazo de 90 (noventa) dias para mudas de pequeno porte e até 12 (doze) meses para árvores ornamentais.
- 10.9. Apresentar, quando solicitado, cronograma detalhado de execução dos serviços, sujeito à aprovação da Fiscalização da Câmara, e cumpri-lo, salvo ajustes previamente pactuados.
- 10.10. Manter comunicação constante com o fiscal do contrato, informando antecipadamente eventuais dificuldades, necessidades de intervenção emergencial ou ajustes nos procedimentos.
- 10.11. **Qualificação Técnica**
 - 10.11.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) ter executado, de forma satisfatória, serviços de jardinagem, paisagismo ou manutenção de áreas verdes com, pelo menos, as seguintes características mínimas:
 - 10.11.1.1. serviços que envolvam manutenção periódica de áreas ajardinadas e gramadas, com área total mínima de 500m²;
 - 10.11.1.2. serviços de poda e manejo de espécies arbustivas e/ou arbóreas ornamentais, similar às atividades de poda e retirada de palmeiras e manutenção de jardins internos e externos.
- 10.12. **Garantia**
 - 10.12.1. Para o objeto a ser contratado não será exigida garantia contratual em virtude da natureza do objeto.
- 10.13. **Subcontratação**
 - 10.13.1. Será vedada a subcontratação do objeto desta contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

11. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Os serviços referentes ao lote 01 a 08 deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho.
- 11.2. Os serviços referentes ao lote 09 e 10 deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da nota de empenho.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. Medição

12.1.1. Lotes 1 a 8 – Revitalização e plantio

- 12.1.1.1. A medição dar-se-á por unidade de lote concluído, considerando a integral implantação dos serviços previstos em cada lote (preparo do solo, plantio de mudas, aplicação de acabamentos, limpeza e destinação de resíduos).
- 12.1.1.2. A conclusão de cada lote será atestada pela Fiscalização, mediante verificação in loco da quantidade e qualidade dos serviços executados, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e dos anexos.

12.1.2. Lote 9 – Manutenção do paisagismo

- 12.1.2.1. A medição será **mensal ou conforme necessidade**, com base na execução das seguintes atividades:
 - a) limpeza (varrição e recolhimento de resíduos orgânicos);
 - b) poda de plantas herbáceas e arbustivas;
 - c) capina/remoção de plantas daninhas;
 - d) controle fitossanitário (trimestral ou conforme demanda);
 - e) adubação e fertilização (trimestral ou conforme demanda).
- 12.1.2.2. Para cada mês em que todos os serviços previstos forem executados de forma satisfatória, será considerado 1 (um) mês de serviço para fins de medição.
- 12.1.2.3. Em caso de execução parcial ou insuficiente, o fiscal poderá registrar glosas proporcionais no relatório de medição, com redução do valor a ser pago naquele período.

12.1.3. Manutenção do gramado

- 12.1.3.1. A medição será realizada em metro quadrado (m²) de gramado efetivamente cortado, até o limite de 6.000 m², conforme a área estimada no Termo de Referência.
- 12.1.3.2. A Fiscalização indicará, por Ordem de Serviço ou cronograma, as áreas a serem atendidas em cada período, conferindo posteriormente a área efetivamente mantida.

12.2. Recebimento do Objeto

- 12.2.1. Será dispensado o recebimento provisório, devido ao objeto ser um serviço prestado, podendo ser avaliado diretamente pelo contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

12.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.2.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.2.4. O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.2.5.1. não produziu os resultados acordados;

12.2.5.2. deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.2.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.3. Prazo e forma de pagamento

12.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceite do objeto.

12.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada indicados pela mesma.

12.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 12.3.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura se dará após a entrega e conclusão da execução dos serviços.
- 12.3.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 12.3.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 12.3.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 12.3.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.3.12. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.3.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 12.3.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.3.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 12.3.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.3.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.3.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 13.1. Para o objeto a ser contratado não será exigida garantia contratual em virtude da natureza do objeto.

14.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.4. A CMT poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 14.5.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Estado do Paraná

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

- 14.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 14.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 14.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 14.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 14.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 14.8.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- 14.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 14.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 14.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 14.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 14.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 14.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 14.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 14.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 14.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 14.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 14.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 14.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. São obrigações do Contratante:
 - 15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 15.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 15.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, Fatura ou Recibo no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 15.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 15.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 15.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 16.1.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 16.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 16.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 16.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 16.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 16.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 16.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 16.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. Der causa à inexecução total do contrato;
 - d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 18.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 18.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 18.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - 18.2.4. **Multa:**
 - 18.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 18.2.4.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
 - 18.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Estado do Paraná

- 18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b. As peculiaridades do caso concreto.
 - c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d. Os danos que dela provierem para o contratante.
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 18.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 18.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 19.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 19.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 19.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 19.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 19.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 19.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 19.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 19.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - 19.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
 - 19.3.3. Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

31. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei nº 14.133/2021)

31.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Toledo.

31.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Conta da despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da fonte
00210	01.001.01.031.0001.2005	1	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
00210	01.001.01.031.0001.2005	1	3.3.90.39.79.00	Do Exercício

31.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

32. DA NÃO APLICAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE A ME/EPP

Toledo, 10 de dezembro de 2025.

Equipe responsável (eis) pela elaboração:

Andriws Todeschini Prestes
Coordenador Adjunto do Departamento Administrativo

Identificação e assinatura do ordenador de despesas ou autoridade competente para aprovação:

JAIR MENONCIN SCARPATO
Diretor-Geral

Anexo I DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAIS PARA PAISAGISMO

Espécies descritas neste documento:

Abacaxi Roxo (*Tradescantia spathacea*)

Croton (*Codiaeum variegatum*)

Guaimbé (*Philodendron bipinnatifidum*)

Iresine (*Iresine herbstii*)

Trapoeiraba Roxa (*tradescantia pallida purpurea*)



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*)
Manacá da Serra (*Tibouchina mutabilis*)
Liríopes (*Liriope muscari*)

Jardim Frente Estacionamento





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



Contempla a revitalização do jardim localizado na área frontal do estacionamento da Câmara Municipal. Serão retirados os exemplares de **Crótons** existentes, os quais serão replantados no espaço do jardim interno. No local da retirada será realizado o plantio de mudas de **Abacaxi Roxo**, visando a renovação e padronização do canteiro.

Complementarmente, está prevista a execução de serviços de **limpeza geral do espaço** e a aplicação de **casca de pinus** e **seixo de rio lavado**, de acordo com locais já delimitados, cobrindo toda a área do jardim, de forma a proporcionar acabamento estético, controle de plantas invasoras e melhor conservação do solo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Jardim Frente Estacionamento - jardim vertical



Contempla o plantio de mudas de Guaimbé em floreiras já existentes, três mudas por vaso, totalizando dezoito unidades. O serviço inclui a retirada das plantas atualmente instaladas, as quais serão devidamente descartadas com destinação adequada.

Além disso, está prevista a aplicação de casca de pinus como elemento de acabamento nos vasos e floreiras, contribuindo para a valorização estética, a conservação da umidade do solo e o controle do desenvolvimento de plantas invasoras.

Frente Estacionamento - Floreiras dos Coqueiros





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Plantio de mudas de **Iresines** (60 unidades), distribuídas em três floreiras localizadas na área frontal do estacionamento, sendo destinadas 20 mudas para cada floreira. O serviço prevê o preparo adequado do solo, adubação e plantio das mudas, sem necessidade de retirada prévia de vegetação existente, uma vez que os espaços se encontram livres e/ou com grama.

Vasos internos





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



Manutenção dos 6 vasos de ambientes internos da Câmara Municipal, com a realização de serviços de descompactação substrato, reposição de **substrato enriquecido com adubo**, replantio das espécies já existentes e aplicação de **casca de pinus** em todos os vasos como acabamento final.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Interno - manutenção do jardim interno



Contempla a manutenção do jardim interno da Câmara Municipal, abrangendo a execução de poda em três palmeiras existentes, incluindo a retirada de suas raízes, com posterior remoção e destinação dos resíduos gerados.

Adicionalmente, está previsto neste espaço o plantio das 15 mudas de crótons retiradas do estacionamento, visando à recomposição paisagística. Como acabamento final, será realizada a aplicação de seixo de rio, cobrindo toda a área do jardim interno, proporcionando uniformidade visual e valorização do ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Externo - gradil lateral plenário

Gradil nº 1



Gradil nº 2



Contempla a manutenção e implantação de trapoeraba roxa nos gradis laterais do plenário.

No gradil nº1, onde há exemplares da espécie, será realizada poda de contenção e limpeza, assegurando o equilíbrio estético e o desenvolvimento saudável das plantas existentes.

No segundo gradil, será executado o plantio de 30 mudas de trapoeraba roxa, com preparo do solo e adubação, sem aplicação de material de acabamento.

As atividades de limpeza incluirão a retirada de resíduos orgânicos, com destinação adequada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Externo - próximo da rua - frente e lateral

Espaço 01: Floreira frontal, será realizado o plantio trapoeraba roxa, sem substituição da árvore neste espaço.



Espaço 02: Floreira frontal, previsto plantio de quaresmeira e trapoeraba roxa.





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Espaço 03: Floreira lateral, previsto plantio de manacá da serra e trapoeraba roxa.



Espaço 04: Floreira lateral, previsto plantio de manacá da serra e trapoeraba roxa.





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Espaço 05: Floreira lateral, previsto plantio de manacá da serra e trapoeraba roxa.



Contempla a implantação de árvores ornamentais e espécies de forração na área externa da Câmara Municipal, junto à calçada de passeio público.

Será realizado o plantio de 1 quaresmeira na parte frontal do prédio e de 3 exemplares de manacá-da-serra na lateral, todas diretamente no solo, com previsão de preparo do canteiro, adubação e fixação adequada para o enraizamento.

Nas floreiras situadas ao pé dessas árvores, será executado o plantio de 150 mudas de trapoeraba roxa, com previsão de 30 mudas por canteiro, compondo o revestimento vegetal da base arbórea.

As atividades incluirão também a retirada de plantas e raízes pré-existentes, com destinação dos resíduos, de modo a garantir as condições ideais para a nova vegetação. Não está prevista a aplicação de material de acabamento (casca de pinus ou seixo) neste lote.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Externo - floreiras entrada e lateral elevador

Espaço 01: Floreiras entrada - plantio de Liriope



Espaço 02: Floreira lateral elevador – plantio de Iresines





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Plantio de 40 mudas de Liriope, distribuídas em 5 floreiras, com previsão de 8 mudas por floreira (espaço 01), e plantio de 20 mudas de Iresines na floreira redonda (espaço 02).

As atividades contemplam a retirada das mudas existentes, preparo do solo com adubação adequada e execução do novo plantio. Como acabamento final, será realizada a aplicação de seixo de rio claro, em toda a área, garantindo maior uniformidade estética ao espaço.

Os resíduos orgânicos provenientes da retirada das espécies anteriores terão destinação apropriada.

Manutenção do Paisagismo

Contempla os serviços de manutenção periódica das áreas ajardinadas da Câmara Municipal, assegurando o pleno desenvolvimento das espécies implantadas e a conservação estética dos espaços.

As atividades previstas incluem:

- **Limpeza geral:** varrição e recolhimento de resíduos orgânicos, além da poda de plantas herbáceas e arbustivas (como moreias, grama preta anã, dionela, cróton, liriopes, iresines, trapoeraba roxa, guaimbé, entre outras), com frequência mensal, e destinação adequada dos resíduos gerados.
- **Capina e remoção de plantas daninhas:** com previsão de frequência mensal, garantindo a preservação das espécies ornamentais e o controle da vegetação invasora.
- **Controle fitossanitário:** incluindo a prevenção e o tratamento contra pragas e doenças, com previsão de realização trimestral ou conforme demanda, de acordo com as condições fitossanitárias observadas.
- **Adubação e fertilização:** aplicação de nutrientes de acordo com a necessidade das espécies, realizada trimestralmente ou conforme demanda, favorecendo o desenvolvimento saudável e a longevidade das plantas.

Este conjunto de serviços assegura a sustentabilidade paisagística e contribui para a manutenção da qualidade visual e ambiental das áreas internas e externas do prédio público.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Manutenção de Gramado





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



Contempla a realização periódica do corte e nivelamento do gramado, empregando equipamentos manuais ou motorizados, de forma a garantir altura uniforme e aspecto estético adequado em todas as áreas ajardinadas.

As atividades incluem a coleta e destinação adequada dos resíduos gerados (restos de grama) e o acabamento em bordas, canteiros, calçadas e áreas adjacentes, assegurando um resultado final limpo, padronizado e visualmente harmonioso.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO de execução de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**, e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sarandi, nº. 1049, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, Toledo, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.402.196/0001-75, neste ato representada por seu Presidente **GABRIEL BUENO BAIERLE**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Armando Luiz Arrosi, 1726, Centro, Toledo-PR 85901-020, portador da carteira de identidade nº 9.137.479-0 e inscrito no CPF sob o nº 084.417.189-11, e;

CONTRATADO(A): _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, Fone: (____) _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG nº _____ SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº _____. *Conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos.*

Tendo em vista o que consta no Processo nº 2637/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica de Licitação Nº 90016/2025**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a aquisição de flores e congêneres bem como manutenção de paisagismo nos jardins externos e internos da Câmara Municipal de Toledo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

1.2. Objeto Da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1					
2					
TOTAL					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme tabela de custos unitários apostos na tabela descrita no acima.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da fonte
00210	01.001.01.031.0001.2005	1	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
00210	01.001.01.031.0001.2005	1	3.3.90.39.79.00	Do Exercício

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que o contrato permaneça vantajoso.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. Medição

5.1.1. Lotes 1 a 8 – Revitalização e plantio

5.1.1.1. A medição dar-se-á por unidade de lote concluído, considerando a integral implantação dos serviços previstos em cada lote (preparo do solo, plantio de mudas, aplicação de acabamentos, limpeza e destinação de resíduos).

5.1.1.2. A conclusão de cada lote será atestada pela Fiscalização, mediante verificação in loco da quantidade e qualidade dos serviços executados, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e dos anexos.

5.1.2. Lote 9 – Manutenção do paisagismo

5.1.2.1. A medição será **mensal ou conforme necessidade**, com base na execução das seguintes atividades:

- limpeza (varrição e recolhimento de resíduos orgânicos);
- poda de plantas herbáceas e arbustivas;
- capina/remoção de plantas daninhas;
- controle fitossanitário (trimestral ou conforme demanda);
- adubação e fertilização (trimestral ou conforme demanda).

5.1.2.2. Para cada mês em que todos os serviços previstos forem executados de forma satisfatória, será considerado 1 (um) mês de serviço para fins de medição.

5.1.2.3. Em caso de execução parcial ou insuficiente, o fiscal poderá registrar glosas proporcionais no relatório de medição, com redução do valor a ser pago naquele período.

5.1.3. Manutenção do gramado

5.1.3.2. A medição será realizada em metro quadrado (m²) de gramado efetivamente cortado, até o limite de 6.000 m², conforme a área estimada no Termo de Referência.

5.1.3.3. A Fiscalização indicará, por Ordem de Serviço ou cronograma, as áreas a serem atendidas em cada período, conferindo posteriormente a área efetivamente mantida.

5.2. Recebimento do Objeto

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta), a CONTRATADA assume a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

serviços, ora contratados, em desconformidade com as especificações. Além do ateste das faturas/notas fiscais, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.1.1.2. O CONTRATADO fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor.

5.2.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **07 (sete)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.2.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. Prazo e forma de pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 5.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceite do objeto.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada indicados pela mesma.
- 5.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- $I = (TX / 100) / 365$
- EM = $I \times N \times VP$, em que:
- I = índice de atualização financeira;
- TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = encargos moratórios;
- N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 5.2.6 A emissão da Nota Fiscal/Fatura se dará após a entrega e conclusão da execução dos serviços.
- 5.2.7 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.2.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.2.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.2.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 5.2.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.2.12 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.2.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 5.2.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.2.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.2.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.2.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.2.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. DAS ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1. Para o objeto a ser contratado não será exigida garantia contratual em virtude da natureza do mesmo.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. A Câmara Municipal de Toledo poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - 7.5.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 7.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.8.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- 7.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.9.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 7.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, Fatura ou Recibo no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 11.2.4. **Multa**:
- 11.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
 - 11.2.4.3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 11.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

13. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei nº 14.133/2021)

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Toledo.
- 15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Conta da despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da fonte
00210	01.001.01.031.0001.2005	1	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
00210	01.001.01.031.0001.2005	1	3.3.90.39.79.00	Do Exercício

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

Documento assinado digitalmente nas datas constantes nas assinaturas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

GABRIEL BAIERLE

Presidente da Câmara Municipal de Toledo
Contratante

Representante legal da CONTRATADA
Contratada